



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO CISAB Nº: 002/2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADO: Gomes e Ribeiro Sociedade de Advogados

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria jurídica, especialmente na área de direito administrativo.

VALOR: R\$ 10.620,00 (Dez mil, seiscentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: Até 18/08/2016.

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 018/2015– CONVITE Nº 001/2015

SETOR RESPONSÁVEL: Setor Administrativo e Financeiro - Seção Administração

Entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS do município de Viçosa - MG, autarquia Intermunicipal criada em 27/06/2008 com fulcro na lei 11.107, de 06 de abril de 2005, com sede à Rua Nossa Senhora das Graças, nº170, nesta, inscrito no CNPJ núm. 10.331.797/0001-63, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Superintendente Srª Tânia Maria Duarte, no uso de sua atribuição legal, e o Sr. Edis Antonio Teixeira Gomes, portador do CPF nº 075.263.996/07, Registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº OAB/MG 126.778 sito à Rua Juiz de Fora, nº 150 – sala 1007 bairro Barro Preto – Belo Horizonte-MG, adiante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Convite, Processo nº 018/2015, homologado em 19/08/2015, fica justo e contratado sob o regime da Lei núm. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, de Consultoria Jurídica, especialmente na área do direito administrativo, compreendendo o seguinte detalhamento:

- Pareceres jurídicos em Licitações
- Pareceres jurídicos em Convênios.
- Acompanhar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.
- Pareceres jurídicos de processos administrativos no âmbito do consórcio.
- Pareceres de Concursos Públicos sobre a responsabilidade do consórcio.
- Orientar o CISAB Zona da Mata e os consorciados juridicamente sobre:
 - Plano de Cargos e Salários;
 - Regimento Interno;
 - Regulamento do Serviço;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços aqui descritos serão prestados diretamente pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não fazem parte do objeto deste contrato:

- a) *Ações criminais;*
- b) *Defesa em ações de natureza privada;*
- c) *Medidas judiciais e administrativas a favor do Presidente da CONTRATANTE.*

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços, objeto deste contrato, devem ser executados diretamente pelo **CONTRATADO**, não podendo ser cedidos ou sublocados, excetuados aqueles motivos de força maior, ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATADO** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por motivo de força maior que impossibilite o cumprimento do serviço contratado, este poderá indicar outro escritório para execução do serviço, sem prejuízo das cláusulas do presente contrato e sob sua total responsabilidade, até a resolução dos motivos que ensejarem tal alternativa. O prestador de serviço indicado pelo **CONTRATADO** deverá ser submetido à aprovação da **CONTRATANTE**, ficando condicionados os serviços sublocados, até a extinção dos motivos de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede do **CONTRATADO** podendo, excepcionalmente, serem na sede da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Sempre que a realização dos encargos estipulados neste contrato demandar deslocamento para fora da cidade do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** providenciará a

Dr. Davidson Fabiano Ribeiro
Advogado
OAB/MG 155.858

Rua Nossa Senhora das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus
36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

respectiva passagem ou meio de locomoção entregando-a ou colocando-a, oportunamente à disposição do **CONTRATADO**, ou reembolsando-o das despesas que porventura fizer nesse sentido.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando o deslocamento se der por veículo próprio do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** reembolsará o valor do combustível gasto, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, da seguinte forma: média de km por litro de combustível, considerando-se para tanto a média de consumo de 10 km por litro de combustível, multiplicando-se o número total de litros pelo preço total do combustível vigente à época do reembolso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As despesas com autenticações, custas processuais, cópias, protocolos integrados, remessas postais e outras assemelhadas, correrão por conta do **CISAB ZONA DA MATA**, devendo ser ressarcidas ao **CONTRATADO** contra apresentação dos respectivos documentos, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de R\$ 10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).

986,77

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de honorários será efetuado mediante a apresentação da respectiva conta, até o 5º (quinto) dia útil sem incidência, no período, de qualquer reajuste ou correção do preço, que será realizado através de rede bancária, com crédito em conta corrente ou cheque nominal à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser enviadas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** as notas fiscais juntamente com os relatórios, para efeito de conferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das notas fiscais, será feito através de depósito bancário ou em cheque nominal, ao **CONTRATADO**, que, neste caso, deverá comparecer ao setor de pagamento da **CONTRATANTE** para recebê-lo.

Dr. Davidson Fabiano Ribeiro
Advogado
OAB/MG 155.858

Rua Nossa Senhora das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus
36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais

7



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

PARÁGRAFO QUARTO

A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo o atraso no pagamento por omissão, erro ou dolo da **CONTRATANTE**, será pago ao **CONTRATADO** multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 17.122.0021.2001 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** se obriga a cumprir na totalidade a prestação de serviço de consultoria jurídica, especialmente na área de direito administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATADO** se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento solicitado em seu nome por pessoas não autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATADO** se obriga a prestar o serviço de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 19 de agosto de 2015 até 18 de agosto de 2016, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou prorrogado, se da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, pelo prazo contemplado no Art. 57, II, Lei 8.666/93.

Dr. Davidson Fabiano Ribeiro
OAB/MG 155.558

Rua Nossa Senhora das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus
36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o **CONTRATADO** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE**, ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput", desta cláusula, a **CONTRATANTE**, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do "an debeatur" e fixará o "quantum debeatur" do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do **CONTRATADO** na apuração do "an debeatur", de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DA INADIMPLÊNCIA

As partes contratantes que não cumprirem no todo ou em parte os serviços contratados, após expressamente intimadas, serão multadas em 2% (dois por cento) do valor global do contrato devidamente corrigido monetariamente, até seu cumprimento integral, sem prejuízo de outras sanções legais pelo descumprimento de obrigações assumidas.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei núm. 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência.
- b) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

Dr. Davidson Fabiano Ribeiro
Advogado
OAB/MG 155.858



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato do **CONTRATADO**, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Permanecem reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **CONTRATADO**, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA TREZE - DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo ao **CONTRATADO** o ônus de provar o contrário. Se a **CONTRATANTE** for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do **CONTRATADO** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

Dr. Davidson Fabiano Ribeiro
Advogado
OAB/MG 155.868

Rua Nossa Senhora das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus
36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CLÁUSULA QUINZE - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Processo Licitatório Convite nº 001/2015, assim como a proposta de prestação de serviços firmada pelo **CONTRATADO**, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 19 de agosto de 2015.

CONSÓRCIO INTERM. SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
Tânia Maria Duarte – Superintendente do CISAB Zona da Mata
CONTRATANTE

GOMES E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Edis Antônio Teixeira Gomes
CONTRATADA

Dr. Davidson Fabiano Ribeiro
Advogado
OAB/MG 155.858

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____